



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no art. 97, inciso II da Lei Orgânica do Município de Mangueirinha, o orçamento do Município de Mangueirinha para o exercício financeiro de 2023, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, que compreende:

- I - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II - as Metas e Riscos Fiscais;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município;
- V - as Disposições sobre a Despesa do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e Metas da Administração Municipal, para o Exercício Financeiro de 2023 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023.

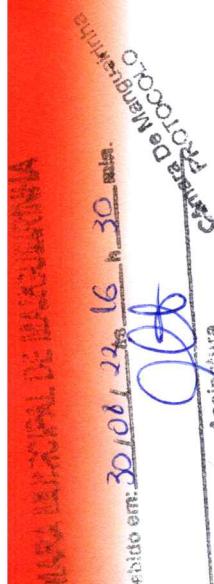
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas nos anexos integrantes desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de manter o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As Prioridades e Metas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:01:43 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º Os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão discriminados em anexo parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação: especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. A classificação da estrutura programática, para 2023, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Administração do Município.

Art. 7º A Lei de Orçamento Anual evidenciará a Receita por Rubrica e a Despesa de cada Unidade, por Programa, Função, Sub-Função, Projeto ou Atividade, e quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes adendos:

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN
DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:02:11 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III - Resumo Geral da Despesa;
- IV - Programa de Trabalho;
- V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e por Projetos e Atividades;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-Funções conforme o vínculo com os Recursos;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VIII - Demonstrativo da Despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária; e
- IX - Demonstrativo das Renúncias de Receitas estimadas para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 8º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da Receita dos Exercícios de 2020, 2021, 2022 e previsão para 2023, 2024, e 2025 acompanhado de metodologia e memória de cálculo;
- II - justificativa sobre as estimativas de Renúncia de Receita para o exercício de 2023;
- III - demonstrativo das medidas de compensação de Renúncia de Receita e/ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - demonstrativo da aplicação das receitas de alienação e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º O orçamento para o exercício de 2023 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias.

Art. 10. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão assegurar o Controle Social e a Transparência na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 11. Os estudos para definição do orçamento da Receita para 2023 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e evolução da Receita nos últimos três exercícios.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:02:41 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 12. Na execução do orçamento se verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - redução de gastos com a frota de veículos dos setores de transporte, obras e serviços públicos em geral; e

II - redução dos projetos, atividades e investimentos programados.

Art. 13. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.

Art. 14. O orçamento para o exercício de 2023 contemplará recursos para a Reserva de Contingência para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Se ao final do mês de outubro não for constado a ocorrência de passivos contingentes e/ou riscos fiscais imprevistos, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos da Reserva de Contingência para a suplementação de outras dotações orçamentárias.

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:03:07 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal fica autorizado por ato próprio, a proceder a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 16. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 18. Os projetos e atividades com dotações e recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e inclusos no orçamento se ocorrer a assinatura dos termos e/ou convênios respectivos, com a pactuação do seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos vinculados, oriundos de convênios, termo de repasses e operações de créditos, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentos municipais.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município de Mangueirinha, deverá apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, atender aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deve atender ao Decreto Municipal nº 150, de 28 de março de 2017 e no que couber ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês do exercício anterior.

Art. 21. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes, será devolvido ao Poder Executivo,

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:03:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 22. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 75 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios, termos de repasse e operações de crédito.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estarão contemplados na LOA.

Art. 24. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes, cujos recursos estejam previstos no orçamento municipal.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes, praticados em 2022.

Art. 26. Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, bem como os com indicação de recursos do nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

§ 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a proceder a redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, não se considerando nos limites previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a proceder ao remanejamento de saldos de dotações orçamentárias, dentro do mesmo Programa e Órgão Orçamentário, não se considerando nos limites previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício financeiro de 2022, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se considerando nos limites previstos no *caput* deste artigo.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:04:14 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso “3” – Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023 e referente às receitas de restos a receber, conforme estabelece Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não se considerando nos limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 27. Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes de anexo desta Lei e alterações posteriores.

Art. 28. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente, em especial para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

§ 1º Para a classificação da despesa com pessoal e encargos sociais, será utilizado o espaço do item de despesa;

§ 2º Para a classificação das demais despesas, será utilizado o espaço do subelemento.

Art. 31. O Poder Executivo, respeitado o limite da dotação autorizada nesta Lei, poderá proceder por Decreto a compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de créditos ao longo do exercício de 2023, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:06:35 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 33. As operações de crédito deverão estar definidas em lei específica e terão sua validade correspondente ao PPA vigente.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizadora, poderão criar cargos, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, alterar e especificar funções e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 37. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários e estrutura administrativa da Prefeitura de forma a:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar, extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infra-estrutura do ambiente de trabalho;
- VIII – atender Instruções, Resoluções, Orientações e Termos de Ajuste de Conduta - TAC junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministérios do Governo Estadual, Secretarias do Governos Estadual, bem como demais órgão reguladores que exijam mudanças nos cargos, funções e funções e atividades da administração pública.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:08:59 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 38. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Os contratos de terceirização de atividade-meio da administração pública, serão computadas no grupo de natureza da despesa "3".

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Poder Executivo, autorizado por lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes desde que legalmente possível (respeitado o disposto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas), devendo nestes casos serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, conforme anexo de riscos fiscais e deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. As modificações na Legislação Tributária que virem a surgir serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal prevendo:

I - elevação de receita com IPTU, tendo em vista o recadastramento e inclusão de unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais através da revisão de planta de valores e custos de serviços públicos;

II - elevação da receita do ISSQN, tendo em vista a inclusão de novos contribuintes, e adequação à Legislação Federal;

III - elevação de outras taxas e impostos devidamente justificados.

Art. 43. Os incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira a investimentos privados na Indústria, Comércio e Serviço aos municípios, só poderão ser concedidos nas hipóteses legais mediante aprovação de projetos de compensação (respeitado o disposto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, suas alterações posteriores e legislações correlatas) como aumento no valor da base de cálculo do ISSQN e valor adicionado para formação do índice de participação

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:09:43 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, considerando ainda, a geração de novos empregos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Ocorrendo prestação de assistência técnica e a cooperação financeira pela União, prevista no art. 64 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município deverá se estruturar para:

- I - implementar sistema de controle de custos e a avaliação de resultados;
- II - elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa e eventuais problemas nos sistemas informatizados de uso do Município.

Art. 46. A Administração Municipal, tanto quanto possível, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e com Entidades da Sociedade Civil e Associações através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, observada toda a legislação em vigor.

Art. 49. O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos do Governo Estadual e Federal, para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 50. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município ou com contrapartida, criando projetos específicos durante a execução da Lei Orçamentária.

Art. 51. Serão incluídos na proposta orçamentária para 2023 os Precatórios Judiciais na forma do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2023 para o pagamento de precatórios será efetuada observando-se o disposto na Lei Municipal nº 2034 de 17 de setembro de 2018. **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:10:09 -03'00'





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 52. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades assistenciais para o repasse de subvenções ou contribuições, em auxílio à manutenção dessas entidades, ou para a execução de programas municipais, estaduais ou federais na área da saúde ou da assistência social, observada toda a legislação em vigor.

Art. 53. Para a execução de obras de interesse municipal previstas em anexo desta Lei Municipal fica autorizado o Poder Executivo adquirir imóveis por desapropriação direta ou indireta.

Art. 54. Sistematizar dentro das ações orçamentárias para o Exercício de 2023, dar cumprimento aos desafios propostos e acordados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), que contem 17 objetivos globais e 169 metas para promover a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a governança democrática em todo o mundo entre 2016 e 2030.

Art. 55. Ficam incluídos e alterados aos anexos I, II e III relativo às receitas e as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025.

Art. 56. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2023, não for aprovado até o encerramento da Sessão Legislativa do corrente exercício, a Câmara Municipal de Mangueirinha será convocada extraordinariamente, como preceitua a Lei Orgânica do Município de Mangueirinha.

Art. 57. Em consonância com o que dispõe o § 1º do artigo 100 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei orçamentários, enquanto não iniciada a votação na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha/PR, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE Assinado de forma digital por
MORAES:2142721699 ELIDIO ZIMERMAN DE
1 MORAES:21427216991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Dados: 2022.08.30 16:10:58 -03'00'
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.867/0001-29

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora:**

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar nº 7/2001, e demais normas vigentes, submetemos à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023, contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de Mangueirinha para o período de 2022 à 2025.

Desde já, colocamos à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores (a), os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

**ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991**

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.08.30 16:11:27 -03'00'

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §º)

Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	2023			2024			2025		
					Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100	
Receita Total	130.896.700,00	130.896.700,00	---	131.800	134.918.489,01	134.918.489,01	---	132.699	137.795.245,03	137.795.245,03	---	133.558	
Receitas Primárias (I)	130.896.700,00	130.896.700,00	0,000	131.800	134.918.489,01	134.918.489,01	0,000	132.699	137.795.245,03	137.795.245,03	---	133.558	
Receitas Primárias Correntes	130.896.700,00	130.876.700,00	0,000	100.000	134.898.489,01	134.898.489,01	0,000	100.000	137.775.245,03	137.775.245,03	0,000	100.000	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.039.655,65	11.039.655,65	---	11.116	11.391.638,43	11.391.638,43	---	11.204	11.650.870,33	11.650.870,33	---	11.293	
Contribuições	105.742,87	105.742,87	---	0,106	156.030,02	156.030,02	---	0,153	156.331,52	156.331,52	---	0,152	
Transferências Correntes	114.179.828,17	114.179.828,17	---	114.968	117.738.273,59	117.738.273,59	---	115.801	119.586.368,88	119.586.368,88	---	115.909	
Demais Receitas Primárias Correntes	5.551.473,31	5.551.473,31	---	5.590	5.612.546,97	5.612.546,97	---	5.520	6.381.674,30	6.381.674,30	---	6.185	
Despesas Primárias de Capital	20.000,00	20.000,00	---	0,020	20.000,00	20.000,00	---	0,020	20.000,00	20.000,00	---	0,019	
Despesa Total	131.867.700,00	131.867.700,00	---	132.778	136.002.489,01	136.002.489,01	---	133.765	138.891.245,03	138.891.245,03	---	134.621	
Despesas Primárias (II)	128.017.700,00	128.017.700,00	0,000	128.901	129.402.489,01	129.402.489,01	---	129.339	134.291.245,03	134.291.245,03	---	130.162	
Despesas Primárias Correntes	117.445.850,00	117.445.850,00	---	100.000	121.683.347,14	121.683.347,14	0,000	100.000	125.425.989,51	125.425.989,51	0,000	100.000	
Pessoal e Encargos Sociais	59.749.300,00	59.749.300,00	---	60.162	62.923.976,25	62.923.976,25	---	58.766	64.516.200,07	64.516.200,07	---	62.532	
Outras Despesas Correntes	57.696.550,00	57.696.550,00	---	58.095	58.759.370,89	58.759.370,89	---	56.747	60.909.789,44	60.909.789,44	---	59.037	
Despesas Primárias de Capital	8.371.850,00	8.371.850,00	0,000	8.430	7.519.141,87	7.519.141,87	0,000	7.395	6.565.255,52	6.565.255,52	---	6.363	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primária	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Primário III = (I+II)	2.879.000,00	2.879.000,00	0,000	2.899	5.516.000,00	5.516.000,00	0,000	5.425	3.504.000,00	3.504.000,00	---	3.396	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.879.000,00	2.879.000,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal - (VII) = (III + (IV - V))	0,00	0,00	---	2.899	3.416.000,00	3.416.000,00	0,000	3.360	3.504.000,00	3.504.000,00	---	3.396	
Dívida Pública Consolidada Líquida	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Real (Crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
Receita Corrente Líquida	99.314.548,72	101.672.805,18	103.172.352,03

ELDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

TATIANE NONNEMACHER
Contadora

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C); Realização da despesa por: Empenho

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Spécificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (b)	% RCL (b)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b)	% RCL (b)	Variação (c) = (b-a) (c/a) x 100	R\$ 1,00
Receita Total	87.540.672,17	79,58	116.300.593,11	123,71	28.759.920,94	32.853		
Receitas Primárias (I)	86.213.620,88	78,38	103.073.784,17	109,64	16.860.163,29	19.556		
Despesa Total	89.473.894,84	81,34	97.497.352,26	103,71	8.023.457,42	8.967		
Despesas Primárias (II)	88.074.125,02	80,07	94.795.807,54	100,83	6.721.682,52	7.632		
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.860.504,14)	(1,69)	8.277.976,63	-----	8,81	10.138.480,77	(544.932)	
Resultado Nominal	15.773.919,56	14,34	11.675.076,23	0,000	12,42	(4.098.843,33)	(25.985)	
Dívida Pública Consolidada	18.856.699,02	17,14	13.289.451,06	0,000	14,14	(5.567.247,96)	(29.524)	
Dívida Consolidada Líquida	18.856.699,02	17,14	7.181.622,79	0,000	7,64	(11.675.076,23)	(61.915)	

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes						
	2020	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	99.560.712,68	110.000.000,00		10.490	87.330.897,77	(20.610)	130.896.700,00
Receitas Primárias (I)	99.560.712,68	110.000.000,00		10.490	87.330.897,77	(20.610)	130.896.700,00
Despesa Total	110.300.000,00	110.000.000,00		(0.270)	87.465.897,77	(20.490)	131.867.700,00
Despesas Primárias (II)	107.900.000,00	106.400.000,00		(1.390)	84.565.897,77	(20.520)	128.017.700,00
Resultado Primário III = (I-II)	(8.339.287,32)	3.600.000,00		(143.170)	2.765.000,00	(23.190)	2.879.000,00
Resultado Nominal	(8.314.287,32)	3.625.000,00		(143.600)	2.829.431,19	(21.950)	2.879.000,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		---	0,00	---	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		---	0,00	---	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes						
	2020	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	99.560.712,68	110.000.000,00		10.490	87.330.897,77	(20.610)	130.896.700,00
Receitas Primárias (I)	99.560.712,68	110.000.000,00		10.490	87.330.897,77	(20.610)	130.896.700,00
Despesa Total	110.300.000,00	110.000.000,00		(0.270)	87.465.897,77	(20.490)	131.867.700,00
Despesas Primárias (II)	107.900.000,00	106.400.000,00		(1.390)	84.565.897,77	(20.520)	128.017.700,00
Resultado Primário III = (I-II)	(8.339.287,32)	3.600.000,00		(143.170)	2.765.000,00	(23.190)	2.879.000,00
Resultado Nominal	(8.314.287,32)	3.625.000,00		(143.600)	2.829.431,19	(21.950)	2.879.000,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		---	0,00	---	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		---	0,00	---	0,00

ELDIO ZIMERMANN DE MORAES
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	15.728.894,55	9,50	28.214.352,00	18,38	24.568.065,00	16,62
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	149.764.250,81	90,50	125.260.161,00	81,62	123.213.334,00	83,38
TOTAL	165.493.145,36	100,00	153.474.513,00	100,00	147.781.399,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.399.121,38	156,12	636,04
Alienação de Bens Móveis	1.193.250,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	121.867,69	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	84.003,69	156,12	636,04
TOTAL	1.399.121,38	156,12	636,04
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	14.861.262,25	12.427.846,07	27.594.338,67
DESPESAS DE CAPITAL	14.861.262,25	12.427.846,07	27.594.338,67
Investimentos	11.128.087,96	9.889.337,58	25.249.589,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.733.174,29	2.538.508,49	2.344.748,86
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.861.262,25	12.427.846,07	27.594.338,67
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-53.483.533,45	-40.021.392,58	-27.593.702,63

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código		Especificação	Ordinário		Vinculado	Total
01	Legislativa		3.351.600,00		3.351.600,00	3.351.600,00
01.031	Ação Legislativa		3.351.600,00		3.351.600,00	3.351.600,00
01.031.0001	Programa de Procedimentos Legislativos		3.351.600,00		3.351.600,00	3.351.600,00
04	Administração		12.879.000,00		12.879.000,00	12.879.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento		1.705.000,00		1.705.000,00	1.705.000,00
04.121.0003	Programa de Qualificação de Gestão		1.705.000,00		1.705.000,00	1.705.000,00
04.122	Administração Geral		6.952.000,00		6.952.000,00	6.952.000,00
04.122.0003	Programa de Qualificação de Gestão		6.952.000,00		6.952.000,00	6.952.000,00
04.123	Administração Financeira		1.222.000,00		1.222.000,00	1.222.000,00
04.123.0003	Programa de Qualificação de Gestão		1.222.000,00		1.222.000,00	1.222.000,00
04.124	Controle Interno		391.000,00		391.000,00	391.000,00
04.124.0003	Programa de Qualificação de Gestão		391.000,00		391.000,00	391.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização		1.042.000,00		1.042.000,00	1.042.000,00
04.125.0003	Programa de Qualificação de Gestão		1.042.000,00		1.042.000,00	1.042.000,00
04.128	Formação de Recursos Humanos		567.000,00		567.000,00	567.000,00
04.128.0003	Programa de Qualificação de Gestão		567.000,00		567.000,00	567.000,00
04.692	Comercialização		1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00
04.692.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		1.000.000,00		1.000.000,00	1.000.000,00
06	Segurança Pública		30.000,00		30.000,00	30.000,00
06.182	Defesa Civil		30.000,00		30.000,00	30.000,00
06.182.0006	Programa de Segurança Pública		30.000,00		30.000,00	30.000,00
08	Assistência Social		8.925.000,00		8.925.000,00	8.925.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		65.000,00		65.000,00	65.000,00
08.241.0011	Programa de Proteção Social Básica e Especial		65.000,00		65.000,00	65.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		732.000,00		732.000,00	732.000,00
08.243.0011	Programa de Proteção Social Básica e Especial		732.000,00		732.000,00	732.000,00
08.244	Assistência Comunitária		8.128.000,00		8.128.000,00	8.128.000,00
08.244.0011	Programa de Proteção Social Básica e Especial		8.128.000,00		8.128.000,00	8.128.000,00
10	Saúde		29.748.000,00		29.748.000,00	29.748.000,00
10.122	Administração Geral		1.625.000,00		1.625.000,00	1.625.000,00
10.122.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		1.625.000,00		1.625.000,00	1.625.000,00
10.301	Atenção Básica		24.195.000,00		24.195.000,00	24.195.000,00
10.301.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		24.195.000,00		24.195.000,00	24.195.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código		Especificação	Ordinário		Vinculado	Total
				Vinculado		
10	Saúde		29.748.000,00		29.748.000,00	29.748.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.530.000,00		2.530.000,00	2.530.000,00
10.302.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		2.530.000,00		2.530.000,00	2.530.000,00
10.303	Supporte Profilático e Terapêutico		593.000,00		593.000,00	593.000,00
10.303.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		593.000,00		593.000,00	593.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		805.000,00		805.000,00	805.000,00
10.304.0002	Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças		805.000,00		805.000,00	805.000,00
12	Educação		33.180.000,00		33.180.000,00	33.180.000,00
12.122	Administração Geral		885.000,00		885.000,00	885.000,00
12.122.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		885.000,00		885.000,00	885.000,00
12.361	Ensino Fundamental		20.446.000,00		20.446.000,00	20.446.000,00
12.361.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		20.446.000,00		20.446.000,00	20.446.000,00
12.364	Ensino Superior		961.000,00		961.000,00	961.000,00
12.364.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		961.000,00		961.000,00	961.000,00
12.365	Educação Infantil		10.536.000,00		10.536.000,00	10.536.000,00
12.365.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		10.536.000,00		10.536.000,00	10.536.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		1.000,00		1.000,00	1.000,00
12.366.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		1.000,00		1.000,00	1.000,00
12.367	Educação Especial		351.000,00		351.000,00	351.000,00
12.367.0004	Programa de Educação, Expansão e Qualidade		351.000,00		351.000,00	351.000,00
13	Cultura		790.000,00		790.000,00	790.000,00
13.392	Diffusão Cultural		790.000,00		790.000,00	790.000,00
13.392.0009	Programa de Desenvolvimento Cultural		790.000,00		790.000,00	790.000,00
14	Direitos da Cidadania		1.751.100,00		1.751.100,00	1.751.100,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		1.730.000,00		1.730.000,00	1.730.000,00
14.422.0003	Programa de Qualificação de Gestão		1.730.000,00		1.730.000,00	1.730.000,00
14.423	Assistência aos Povos Indígenas		21.100,00		21.100,00	21.100,00
14.423.0011	Programa de Proteção Social Básica e Especial		21.100,00		21.100,00	21.100,00
15	Urbanismo		10.101.000,00		10.101.000,00	10.101.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		3.255.000,00		3.255.000,00	3.255.000,00
15.451.0007	Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública		3.255.000,00		3.255.000,00	3.255.000,00
15.452	Serviços Urbanos		6.846.000,00		6.846.000,00	6.846.000,00
15.452.0007	Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública		6.846.000,00		6.846.000,00	6.846.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código		Especificação	Ordinário		Vinculado	Total
				Vinculado		
18	Gestão Ambiental		2.456.000,00		2.456.000,00	2.456.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		1.806.000,00		1.806.000,00	1.806.000,00
18.541.0012	Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo ao Desenvolvimento Turístico		1.806.000,00		1.806.000,00	1.806.000,00
18.542	Controle Ambiental		650.000,00		650.000,00	650.000,00
18.542.0012	Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo ao Desenvolvimento Turístico		650.000,00		650.000,00	650.000,00
20	Agricultura		6.253.000,00		6.253.000,00	6.253.000,00
20.606	Extensão Rural		6.253.000,00		6.253.000,00	6.253.000,00
20.606.0013	Programa de Incentivo a Agricultura		3.748.000,00		3.748.000,00	3.748.000,00
20.606.0014	Programa de Sistema Víario e Infraestrutura Rural		2.505.000,00		2.505.000,00	2.505.000,00
22	Indústria		1.650.000,00		1.650.000,00	1.650.000,00
22.661	Promoção Industrial		1.650.000,00		1.650.000,00	1.650.000,00
22.661.0005	Programa de Promoção à Indústria		1.650.000,00		1.650.000,00	1.650.000,00
23	Comércio e Serviços		1.087.000,00		1.087.000,00	1.087.000,00
23.661	Promoção Industrial		1.087.000,00		1.087.000,00	1.087.000,00
23.661.0005	Programa de Promoção à Indústria		1.087.000,00		1.087.000,00	1.087.000,00
24	Comunicações		142.000,00		142.000,00	142.000,00
24.122	Administração Geral		142.000,00		142.000,00	142.000,00
24.122.0003	Programa de Qualificação de Gestão		142.000,00		142.000,00	142.000,00
25	Energia		1.040.000,00		1.040.000,00	1.040.000,00
25.751	Conservação de Energia		1.040.000,00		1.040.000,00	1.040.000,00
25.751.0007	Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública		1.040.000,00		1.040.000,00	1.040.000,00
26	Transporte		9.979.000,00		9.979.000,00	9.979.000,00
26.606	Extensão Rural		5.420.000,00		5.420.000,00	5.420.000,00
26.606.0014	Programa de Sistema Víario e Infraestrutura Rural		5.420.000,00		5.420.000,00	5.420.000,00
26.695	Turismo		300.000,00		300.000,00	300.000,00
26.695.0012	Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo ao Desenvolvimento Turístico		300.000,00		300.000,00	300.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		4.259.000,00		4.259.000,00	4.259.000,00
26.782.0014	Programa de Sistema Víario e Infraestrutura Rural		4.259.000,00		4.259.000,00	4.259.000,00
27	Desporto e Lazer		2.385.000,00		2.385.000,00	2.385.000,00
27.812	Desporto Comunitário		2.385.000,00		2.385.000,00	2.385.000,00
27.812.0010	Programa de Esportes e Lazer		2.385.000,00		2.385.000,00	2.385.000,00

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27	Desporto e Lazer	2.385.000,00		2.385.000,00
27.812	Desporto Comunitário	2.385.000,00		2.385.000,00
27.812.0010	Programa de Esportes e Lazer	2.385.000,00		2.385.000,00
28	Encargos Especiais	5.920.000,00		5.920.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	4.550.000,00		4.550.000,00
28.843.0000	Operação Especial	4.550.000,00		4.550.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	1.370.000,00		1.370.000,00
28.846.0000	Operação Especial	1.370.000,00		1.370.000,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00		200.000,00
99.999	Reserva de Contingência	200.000,00		200.000,00
99.999.0000	Operação Especial	200.000,00		200.000,00
	Total:	0,00	131.867.700,00	131.867.700,00
	Total geral:	0,00	131.867.700,00	131.867.700,00

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA			
1.0.0.00.0.00.00.00.00 Receitas Correntes	130.876.700,00	134.898.489,01	137.775.245,03
1.1.0.00.0.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.039.655,65	11.391.638,43	11.650.870,33
1.1.1.00.0.00.00.00 Impostos	9.961.639,16	10.284.721,11	10.523.957,14
1.1.1.2.00.0.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	3.379.900,91	3.493.895,95	3.613.590,74
1.1.1.2.50.0.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.835.757,12	1.897.544,98	1.962.422,23
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	1.489.654,95	1.534.137,70	1.580.844,58
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	8.792,12	9.231,72	9.693,31
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	262.954,42	276.102,14	289.907,25
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	74.355,63	78.073,42	81.977,09
1.1.1.2.53.0.00.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.544.143,79	1.596.350,97	1.651.168,51
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.539.870,77	1.591.864,30	1.646.457,51
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	4.273,02	4.486,67	4.711,00
1.1.1.3.00.0.00.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.394.939,63	3.499.686,61	3.609.670,94
1.1.1.3.03.0.00.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.394.939,63	3.499.686,61	3.609.670,94
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.370.244,46	3.473.756,68	3.582.444,52
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Individual	3.370.244,46	3.473.756,68	3.582.444,52
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Individual	3.191.334,52	3.285.901,25	3.385.196,32
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Individual	178.909,94	187.855,43	197.248,20
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Recursos	24.695,17	25.929,93	27.226,42
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Recursos	24.695,17	25.929,93	27.226,42
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Recursos	24.695,17	25.929,93	27.226,42
1.1.1.4.00.0.00.00.00.00 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.986.798,62	3.091.138,55	3.100.695,46
1.1.1.4.51.0.00.00.00.00 Impostos sobre Serviços	2.986.798,62	3.091.138,55	3.100.695,46
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.986.798,62	3.091.138,55	3.100.695,46
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.918.895,56	3.019.840,34	3.025.832,35
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	61.280,40	64.344,42	67.561,64
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.289,00	5.553,45	5.831,12
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.333,66	1.400,34	1.470,35
1.1.1.9.00.0.00.00.00.00 Outros Impostos	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00 Outros Impostos	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.2.0.00.0.00.00.00.00 Taxes	1.078.016,49	1.106.917,32	1.126.913,19
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00 Taxes pelo Exercício do Poder de Polícia	524.409,71	532.130,20	537.936,71
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização	524.409,71	532.130,20	537.936,71
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	475.030,04	480.281,55	483.495,63
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Multas	3.508,08	3.683,48	3.867,65
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	34.409,71	36.130,20	37.936,71
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00 Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	11.461,88	12.034,97	12.636,72
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00 Taxes pela prestação de Serviços	553.606,78	574.787,12	588.976,48
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00 Taxes pela Prestação de Serviços em Geral	553.606,78	574.787,12	588.976,48
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00 Taxes pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	550.000,00	571.000,00	585.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00 Taxes pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Multas	3.606,78	3.787,12	3.976,48
1.2.0.00.0.0.00.00.00.00 Contribuições	105.742,87	156.030,02	156.331,52
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	105.742,87	156.030,02	156.331,52
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	105.742,87	156.030,02	156.331,52
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	105.742,87	156.030,02	156.331,52
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	99.916,68	149.912,51	149.908,14
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	83,32	87,49	91,86
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.013,34	4.214,01	4.424,71
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.729,53	1.816,01	1.906,81
1.3.0.00.0.0.00.00.00.00 Receita Patrimonial	67.652,76	71.035,40	74.587,17
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	67.652,76	71.035,40	74.587,17
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	67.652,76	71.035,40	74.587,17
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de C	15.559,63	16.337,61	17.154,49

25/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA				
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	15.559,63	16.337,61	17.154,49
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.134,47	1.191,19	1.250,75
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	9.811,56	10.302,14	10.817,25
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Jur	4.613,60	4.844,28	5.086,49
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito	52.093,13	54.697,79	57.432,68
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dire	52.093,13	54.697,79	57.432,68
1.6.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	76.156,46	79.964,28	83.962,50
1.6.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.349,08	21.366,53	22.434,86
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.349,08	21.366,53	22.434,86
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.349,08	21.366,53	22.434,86
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestado	18.885,08	19.829,33	20.820,80
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestado	209,76	220,25	231,26
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestado	655,45	688,22	722,63
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestado	598,79	628,73	660,17
1.6.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	55.807,38	58.597,75	61.527,64
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	55.807,38	58.597,75	61.527,64
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	55.807,38	58.597,75	61.527,64
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	55.807,38	58.597,75	61.527,64
1.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferência Correntes	114.179.828,17	117.738.273,59	119.586.368,88
1.7.1.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	45.311.987,82	46.914.833,37	47.959.165,60
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	31.065.105,15	32.384.706,57	32.985.232,46
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FF	30.055.593,97	31.324.719,82	31.872.246,37
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	28.205.021,08	29.336.018,30	29.701.009,73
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	32.744.960,77	34.102.954,97	34.706.293,23
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	918.694,20	964.628,91	1.012.860,35
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios –	918.694,20	964.628,91	1.012.860,35
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1	931.878,69	1.024.072,61	1.158.376,29
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	931.878,69	1.024.072,61	1.158.376,29
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	1.009.511,18	1.059.986,75	1.112.986,09
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	1.261.888,98	1.324.983,44	1.391.232,61
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Expl	5.020.424,51	5.103.095,74	5.171.750,53
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	4.674.313,98	4.739.679,68	4.790.163,67
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	4.674.313,98	4.739.679,68	4.790.163,67
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção d	328.459,12	344.882,08	362.126,18
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	328.459,12	344.882,08	362.126,18
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Prir	328.459,12	344.882,08	362.126,18
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Fin	17.651,41	18.533,98	19.460,68
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação F	17.651,41	18.533,98	19.460,68
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	4.941.500,00	5.040.500,00	5.308.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	4.941.500,00	5.040.500,00	5.308.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d	3.848.321,28	4.040.662,36	4.243.120,48
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	3.848.321,28	4.040.662,36	4.243.120,48
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Serviços Ambulatoriais - C/C 10017-X	1.500,00	1.500,00	2.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACM	766.637,16	804.969,02	845.217,47
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Prog. Melhoria Acesso Qual. - PMAQ	16.206,75	17.017,09	17.867,94
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Piso Atenção Básica Variável - PAB	120.723,91	126.760,11	133.098,12
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Apoio a Implementação da Rede Cegonha	196,04	205,84	216,13
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Inc. Financ. Vig. Saúde - Despesas Diversas	60.293,93	63.308,63	66.474,06
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Inc. Financ. Vig. Saúde - Assist. Financ.	83.256,39	87.419,21	91.790,17
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	455.205,45	477.965,72	501.864,01
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Incentivo para ações estratégicas C/C 624009-	755.691,24	793.475,80	833.149,59
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Incentivo Financeiro das APS - Per Capita	95.936,55	100.733,38	105.770,05
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	Programa de Informação da APS C/C	190.183,16	199.692,32	209.676,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA				
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	Inc. Financ. das APS - Capacitação	1.302.490,70	1.367.615,24	1.435.996,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d:	633.026,30	526.527,60	565.353,98
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção i:	633.026,30	526.527,60	565.353,98
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Atenção Saúde População p/ Procedimentos	328.538,51	206.815,42	229.656,19
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	Atenção Saúde População p/ Procedimentos	304.487,79	319.712,18	335.697,79
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d:	433.152,42	445.310,04	470.525,54
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção i:	433.152,42	445.310,04	470.525,54
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Inc. Financ. Vig. Saúde Prev. Cont. DST/AIDS	23.152,42	24.310,04	25.525,54
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	FMS MANG INVEST C/c 104-3	410.000,00	421.000,00	445.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção d:	27.000,00	28.000,00	29.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção i:	27.000,00	28.000,00	29.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Organização Serviços Assist. Farmacêutica	27.000,00	28.000,00	29.000,00
1.7.1.4.00.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	660.000,00	660.000,00	660.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	660.000,00	660.000,00	660.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alime	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ali	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apo	240.000,00	240.000,00	240.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ap	240.000,00	240.000,00	240.000,00
1.7.1.6.00.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	35.000,00	35.000,00	35.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist	35.000,00	35.000,00	35.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	35.000,00	35.000,00	35.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Piso Basico Variáveis III - Equipe Volante C/C	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Apoio Financeiro Bloco Proteção Social	17.000,00	17.000,00	17.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Índice Gestão Descentralizada - IGDBF - C/C	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Piso Transição Media Complexidade - C/C	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Expansão Piso Fixo Media Comp. - PAIFI -	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.9.00.0.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	3.049.958,16	3.151.531,06	3.259.182,61
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	4.500,00	4.500,00	5.500,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	4.500,00	4.500,00	5.500,00
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	Emendas Individuais Impositivas	4.500,00	4.500,00	5.500,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	3.045.458,16	3.147.031,06	3.253.682,61
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de sua	3.045.458,16	3.147.031,06	3.253.682,61
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL LEI Nº 13.885/2019	13.000,00	13.000,00	13.000,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Auxílio Financeiro União C/c 6148-4	2.137.027,89	2.318.879,28	2.404.823,24
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO UNIAO C/c 28:	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA	894.430,27	814.151,78	834.859,37
1.7.2.0.0.0.00.00.00.00	Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	52.726.840,35	53.256.440,22	53.796.203,28
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	50.099.264,86	50.613.535,96	51.143.953,81
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	46.444.459,30	47.634.343,58	47.636.083,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	50.455.400,47	52.226.343,58	52.513.083,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.576.853,92	1.877.343,16	2.380.929,12
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.576.853,92	1.877.343,16	2.380.929,12
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.077.951,64	1.101.849,22	1.126.941,69
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.077.951,64	1.101.849,22	1.126.941,69
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Explc	6.575,49	6.904,26	7.249,47
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Pr	6.575,49	6.904,26	7.249,47
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela I	6.575,49	6.904,26	7.249,47
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	1.920.000,00	1.935.000,00	1.944.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.920.000,00	1.935.000,00	1.944.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	1.920.000,00	1.935.000,00	1.944.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Bloco de Custeio Ações Serv. Pub. Saúde - C/c 100-C	275.996,07	289.795,87	304.285,66
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Portas de Entrada Rede Paraná Urgência - MAC - C/	1.353.003,93	1.354.204,13	1.348.714,34



Natureza Jurídica não encontrada**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023****ANEXO DE METAS FISCAIS****Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas**

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA			
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 Estratégia Qualificação do Parto - C/c 100-0	291.000,00	291.000,00	291.000,00
1.7.2.9.00.0.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	701.000,00	701.000,00	701.000,00
1.7.2.9.99.0.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e DF	701.000,00	701.000,00	701.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	701.000,00	701.000,00	701.000,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 Programa de Transporte Escolar Estadual - PETE	700.000,00	700.000,00	700.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00 Repasse Sec. Família Est. Paraná - C/c 22996-2	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.7.5.00.0.00.00.00 Transferência de Outras instituições Públicas	16.141.000,00	17.567.000,00	17.831.000,00
1.7.5.1.00.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e D	16.141.000,00	17.567.000,00	17.831.000,00
1.7.5.1.50.0.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	16.141.000,00	17.567.000,00	17.831.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	16.141.000,00	17.567.000,00	17.831.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 FUNDEB 70%	11.111.000,00	12.383.000,00	12.457.000,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00 FUNDEB 30%	5.030.000,00	5.184.000,00	5.374.000,00
1.9.0.00.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	5.407.664,09	5.461.547,29	6.223.124,63
1.9.1.0.00.0.00.00.00 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	595.641,17	610.423,23	725.944,39
1.9.1.1.00.0.00.00.00 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	595.641,17	610.423,23	725.944,39
1.9.1.1.06.0.00.00.00 Multas por Danos Ambientais	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1.9.1.1.06.2.0.00.00.00 Multas Judiciais por Danos Ambientais	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1.9.1.1.06.2.5.00.00.00 Multas Judiciais por Danos Ambientais - Multas	2.315,25	2.431,01	2.552,56
1.9.1.1.08.0.00.00.00.00 Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	593.325,92	607.992,22	723.391,83
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00 Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	593.325,92	607.992,22	723.391,83
1.9.1.1.08.0.1.01.00.00 Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principa	593.325,92	607.992,22	723.391,83
1.9.2.00.0.00.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.764,44	31.252,65	32.815,27
1.9.2.2.00.0.00.00.00 Restituições	29.764,44	31.252,65	32.815,27
1.9.2.2.01.0.00.00.00 Restituição de convênios	2.084,85	2.189,09	2.298,54
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 Restituição de Convênios - Primárias	2.084,85	2.189,09	2.298,54
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 Restituição de Convênios - Primárias - Principal	2.084,85	2.189,09	2.298,54
1.9.2.2.01.1.1.01.00.00 Restituições de Convênios Fonte Livre	2.084,85	2.189,09	2.298,54
1.9.2.2.99.0.00.00.00 Outras Restituições	27.679,59	29.063,56	30.516,73
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 Outras Restituições - Principal	27.679,59	29.063,56	30.516,73
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 Impugnações e glosas determinadas pelo Tribunal de	3.571,25	3.749,81	3.937,30
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00 Impugnações e glosas determinadas pela administraç	18.423,88	19.345,07	20.312,32
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00 Restituições por pagamentos indevidos - Principal	3.088,60	3.243,03	3.405,18
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00 Restituição de auxílios - Principal	2.595,86	2.725,65	2.861,93
1.9.9.0.00.0.00.00.00 Demais Receitas Correntes	4.782.258,48	4.819.871,41	5.464.364,97
1.9.9.9.00.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	4.782.258,48	4.819.871,41	5.464.364,97
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receit	461,92	485,02	509,27
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 Ônus de Sucumbência	461,92	485,02	509,27
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 Ônus de Sucumbência - Principal	461,92	485,02	509,27
1.9.9.9.12.2.1.01.00.00 Ônus de Sucumbência - Principal	461,92	485,02	509,27
1.9.9.9.99.0.00.00.00 Outras Receitas	4.781.796,56	4.819.386,39	5.463.855,70
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pel	2.749.468,43	2.821.941,85	2.998.038,94
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pi	2.749.468,43	2.821.941,85	2.998.038,94
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 Receita Fundo Municipal da Cultura C/c 26630-2	8.252,65	8.665,28	9.098,54
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00 Recebimento Dep Jud Fundo Defesa Consumidor C/c	802.959,71	823.107,70	844.263,09
1.9.9.9.99.2.1.03.00.00 Recebimento Dep Jud Fundo Meio Ambiente C/c 210	1.918.576,44	1.969.505,26	2.122.980,52
1.9.9.9.99.2.1.04.00.00 RECEITA REFERENTE A DOAÇÕES CC 22.833	19.679,63	20.663,61	21.696,79
1.9.9.9.99.3.0.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pel	2.032.328,13	1.997.444,54	2.465.816,76
1.9.9.9.99.3.1.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pi	2.002.328,13	1.967.444,54	2.435.816,76
1.9.9.9.99.3.1.01.00.00 Outras Receitas - Financeiras - Patrocínio ExpoMang	28.940,63	30.387,66	31.907,04
1.9.9.9.99.3.1.02.00.00 CONV CEF 608000 C/c 002-0 CONTA SALARIO	1.973.387,50	1.937.056,88	2.403.909,72
1.9.9.9.99.3.5.00.00.00 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pi	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.9.9.9.99.3.5.01.00.00 Receita Multas DETRAN - C/c 19851-X	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.0.0.00.0.00.00.00 Receitas de Capital	20.000,00	20.000,00	20.000,00

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA			
2.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	20.000,00	20.000,00
2.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	20.000,00	20.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de sua	20.000,00	20.000,00
2.4.1.9.99.0.1.01.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	20.000,00	20.000,00
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	(4.539.939,69)	(4.766.936,67)
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(252.377,80)	(264.996,69)
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	(4.010.941,17)	(4.592.000,00)
9.7.2.1.51.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPVA - Principal	(516.667,81)	(542.501,20)
9.7.2.1.52.0.1.02.00.00	EDUCAÇÃO - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(119.487,91)	(125.462,31)
Total entidade:		130.896.700,00	134.918.489,01
Total geral:		130.896.700,00	134.918.489,01
			137.795.245,03

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito Municipal

29
985

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2023	2024	2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA			
0 Operação Especial	6.120.000,00	6.875.000,00	6.980.000,00
1 Programa de Procedimentos Legislativos	3.351.600,00	3.728.889,01	3.913.645,03
2 Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças	29.748.000,00	30.989.000,00	30.642.500,00
3 Programa de Qualificação de Gestão	13.751.000,00	14.156.500,00	14.293.000,00
4 Programa de Educação, Expansão e Qualidade	34.180.000,00	34.960.000,00	36.703.000,00
5 Programa de Promoção à Indústria	2.737.000,00	2.262.000,00	2.290.000,00
6 Programa de Segurança Pública	30.000,00	30.000,00	30.000,00
7 Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	11.141.000,00	11.471.000,00	11.656.000,00
9 Programa de Desenvolvimento Cultural	790.000,00	760.000,00	760.000,00
10 Programa de Esportes e Lazer	2.385.000,00	2.315.000,00	2.335.000,00
11 Programa de Proteção Social Básica e Especial	8.946.100,00	9.248.100,00	9.736.100,00
12 Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo ao Desenvolvimento Turístico	2.756.000,00	2.776.000,00	2.791.000,00
13 Programa de Incentivo a Agricultura	3.748.000,00	3.865.000,00	3.908.000,00
14 Programa de Sistema Viário e Infraestrutura Rural	12.184.000,00	12.566.000,00	12.853.000,00
Total da entidade:	131.867.700,00	136.002.489,01	138.891.245,03
Total geral:	131.867.700,00	136.002.489,01	138.891.245,03

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

30/08/2022

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

	RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					2025
		2020	2021	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.557.712,68	109.997.000,00	87.233.752,08	130.876.700,00	134.898.489,01	137.775.245,03	
IPTU	8.728.868,50	19.861.155,82	6.903.917,48	11.039.655,65	11.391.638,43	11.650.870,33	
ITBI	1.185.968,50	3.185.968,50	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	3.390.000,00	8.390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	2.497.000,00	4.497.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	706.000,00	706.000,00	1.995.180,60	3.394.939,63	3.499.686,61	3.609.670,94	
Contribuições	949.900,00	3.082.187,32	4.908.736,88	7.644.716,02	7.891.951,82	8.041.199,39	
Receita Patrimonial	577.000,00	778.000,00	790.731,33	105.742,87	156.030,02	156.331,52	
Aplicações Financeiras (II)	25.000,00	25.000,00	64.431,19	67.652,76	71.035,40	74.587,17	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	25.000,00	25.000,00	64.431,19	67.652,76	71.035,40	74.587,17	
Cota-Parte FPM	90.145.844,18	89.251.844,18	76.469.027,08	114.179.828,17	117.738.273,59	119.586.368,88	
Cota-Parte ICMS	25.190.748,14	21.872.248,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte IPVA	32.354.509,44	32.854.509,44	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte ITR	4.655.627,70	4.655.627,70	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 87/1996	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	395.458,90	395.458,90	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	371.000,00	371.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	27.139.500,00	29.064.000,00	76.469.027,08	114.179.828,17	117.738.273,59	119.586.368,88	
Outras Receitas Financeiras (III)	81.000,00	81.000,00	3.005.645,00	5.483.820,55	5.541.511,57	6.307.087,13	
Receitas Correntes Restantes	81.000,00	81.000,00	3.005.645,00	5.483.820,55	5.541.511,57	6.307.087,13	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	99.557.712,68	109.997.000,00	87.233.752,08	130.876.700,00	134.898.489,01	137.775.245,03	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.000,00	3.000,00	97.145,69	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

		ACIMA DA LINHA						
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Outras Alienações de Bens		2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		1.000,00	1.000,00	97.145,69	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Convênios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital		1.000,00	1.000,00	97.145,69	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		3.000,00	3.000,00	97.145,69	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		99.560.712,68	110.000.000,00	87.330.897,77	130.896.700,00	134.918.489,01	137.795.245,03	
DESPESAS PRIMÁRIAS		2020	2021	2022	2023	2024	2025	
DESPESAS CORRENTES (XIII)		102.371.500,00	100.337.700,00	81.578.315,68	119.445.850,00	123.783.347,14	127.525.989,51	
Pessoal e Encargos Sociais		46.934.900,00	46.965.400,00	44.168.896,95	59.749.300,00	62.923.976,25	64.516.200,07	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes		55.036.600,00	52.572.300,00	35.744.418,73	57.696.550,00	58.759.370,89	60.909.789,44	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)		102.371.500,00	100.337.700,00	81.578.315,68	119.445.850,00	123.783.347,14	127.525.989,51	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		7.728.500,00	9.462.300,00	5.667.582,09	12.221.850,00	12.019.141,87	11.165.255,52	
Investimentos		5.328.500,00	5.862.300,00	2.767.582,09	8.371.850,00	7.519.141,87	6.565.255,52	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)		2.400.000,00	3.600.000,00	2.900.000,00	3.850.000,00	4.500.000,00	4.600.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)		5.328.500,00	5.862.300,00	2.767.582,09	8.371.850,00	7.519.141,87	6.565.255,52	

1023

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2023

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	200.000,00	200.000,00	220.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	107.900.000,00	106.400.000,00	84.565.897,77	128.017.700,00	131.502.489,01	134.291.245,03
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXII)	(8.339.287,32)	3.600.000,00	2.765.000,00	2.879.000,00	3.416.000,00	3.504.000,00
			VALOR INCORRIDO			
JUROS NOMINAIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXXIV + (XXXV - XXXVI)	(8.339.287,32)	3.600.000,00	2.765.000,00	2.879.000,00	3.416.000,00	3.504.000,00

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

2023

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 01/01/2023 (C)

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	99.319.048,72	101.677.305,18	103.177.852,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.039.655,65	11.391.638,43	11.650.870,33
IRRF	3.394.939,63	3.499.686,61	3.609.670,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.644.716,02	7.891.951,82	8.041.199,39
Contribuições	105.742,87	156.030,02	156.331,52
Receita Patrimonial	67.652,76	71.035,40	74.587,17
Outras Receitas Patrimoniais	67.652,76	71.035,40	74.587,17
Receita de Serviços	76.156,46	79.964,28	83.962,50
Transferências Correntes	88.027.525,73	89.976.206,04	91.209.547,95
Outras Transferências Correntes	88.027.525,73	89.976.206,04	91.209.547,95
Outras Receitas Correntes	2.315,25	2.431,01	2.552,56
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	99.319.048,72	101.677.305,18	103.177.852,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	4.500,00	4.500,00	5.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	99.314.548,72	101.672.805,18	103.172.352,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	99.314.548,72	101.672.805,18	103.172.352,03

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito Municipal

34
98